DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Licitações e Contratos 31
Aditivos / Aditamentos / Supressões 31
Aviso de Licitação 32
Homologação / Adjudicação 32
Comunicados 32
Editais 34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.471, de 27 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.; faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o **FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE**, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I – produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela permissão de publicidade nos usos das Praças Esportivas Municipais;

II – recursos de convênios que sejam celebrados;

III – créditos orçamentários que lhe sejam destinados;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI – produto de arrecadação da venda de materiais de caráter promocional durante a realização de eventos nos Centros e Praças Esportivas Municipais.

Art. 2.º Os recursos do Fundo serão utilizados, exclusivamente, na manutenção e conservação das Praças Esportivas Municipais de Jales, compreendendo, dentre outros, a parte predial, de materiais esportivos, equipamentos, elétrica, hidráulica e prestação de serviços.

Art. 3.º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta específica, sob a denominação de Fundo de Assistência ao Esporte.

Parágrafo único. A destinação dos recursos do Fundo na manutenção e conservação das Praças Esportivas Municipais de Jales será estabelecida pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, sendo a gestão financeira do mesmo de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.472, de 27 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a permissão de publicidade particular nas Praças Esportivas do Município de Jales (Publicidade PRÓ-ESPORTE) e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica permitido o uso comercial de espaços para veiculação de publicidade em todos os locais destinados às práticas desportivas pertencentes à municipalidade e controlados pela Secretaria de Esportes e Juventude.

§ 1.º Com a permissão de que trata o caput deste artigo, denominada "**PUBLICIDADE PRÓ ESPORTE"**, os valores arrecadados com os alugueres dos espaços publicitários deverão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim, a qual ficará especificada como **FUNDO DE MANUTENÇÃO ESPORTIVO**, sob o controle da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

§ 2.º Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I – Recursos provenientes principalmente da arrecadação resultante da permissão de publicidade particular nas praças esportivas municipais e dos preços públicos cobrados pelo uso das mesmas em situações que assim for possível executar;

II – Recursos de convênios que sejam celebrados;

III – Créditos orçamentários que lhe sejam destinados;

IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI – Produto de arrecadação da venda em eventos de caráter promocional durante suas realizações nas praças esportivas do município;

VII – Outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.

Art. 2.º Os recursos do Fundo de Manutenção Esportivo serão destinados:

I - Na manutenção, reparo, reforma e ampliação das praças esportivas;

II – Replantio de grama nos campos de futebol, instalação de poço artesiano e sistema de irrigação;

III – Compra de uniformes, materiais e equipamentos esportivos;

IV – Prestação de serviços;

V – Na aplicação em eventos esportivos de caráter municipal, regional, estadual e nacional que contribuam para a melhoria da atividade econômica do município e na

melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude priorizar e estabelecer a destinação dos recursos, ficando a gestão financeira do mesmo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 3.º A permissão de que trata o Art. 1.º desta Lei constará de termo ou contrato de permissão, com vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada por interesse das partes, por prazos sucessivos, até o limite de sessenta meses de duração.

§ 1.º Havendo mais interessados do que a quantidade de espaço disponível será realizado sorteio.

§ 2.º Em até 5 (cinco) dias úteis seguintes à data de encerramento do contrato de permissão não renovado, deverá o responsável contratante retirar e remover toda a publicidade feita por ele na área esportiva objeto do contrato, restituindo o espaço nas mesmas condições em que recebeu, sem qualquer ônus para o Município.

§ 3.º No caso de publicidade permitida mediante plotagem direta sobre a superfície dos espaços permitidos, o permissionário deverá removê-la no mesmo prazo do § 2º, restabelecendo o espaço nas mesmas condições que encontrou sem qualquer ônus para o Município.

§ 4.º Em caso de descumprimento do disposto nos §§ 2.º e 3º deste artigo, o Município adotará as providencias cabíveis para a retirada da publicidade, respondendo o permissionário pelo pagamento das respectivas despesas, multas e demais emolumentos à custa da empresa ou profissional responsável.

§ 5.º A Secretaria de Esportes e Juventude será o órgão encarregado de receber os espaços publicitários, fornecendo Termo de Recebimento ao contratante.

§ 6.º Caso a devolução dos espaços não esteja em conformidade com o previsto nesta Lei, o contratante será intimado a efetuar as medidas necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obrigando-se ao pagamento de nova parcela do contrato.

§ 7.º Ocorrendo a hipótese do § 6.º, o contratante ficará impedido de participar da **Publicidade Pró Esporte** pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 8.º Os custos de remoção e destruição das publicidades, quando feitas pela Secretaria de Esportes e Juventude, serão cobrados do contratante de forma administrativa ou judicial.

Art. 4.º A publicidade de que trata esta Lei poderá ser feita através de placas, painel, faixa, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos alambrados, nas faces externas e internas dos muros, nas paredes internas das áreas delimitadas, colocação de placas móveis ou pintura no chão ou ainda por meio de placares eletrônicos, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva do local, nem comprometendo a visão do público.

Art. 5.º Em relação às dimensões:

a) As placas nos campos de futebol e pistas de atletismo, nas Áreas lindeiras às práticas desportivas, não poderão exceder 4,00 (quatro) metros de comprimento por 1,00 (um) metro de altura, devendo serem confeccionadas com material que tenha poder mínimo de lesionar quem contra elas colidir com seu corpo;

b) As placas instaladas em ginásios de esporte e demais espaços esportivos fechados deverão ter tamanho proporcional ao espaço disponibilizado e delimitado pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude e, se forem ser afixadas em paredes ou grades de proteção deverão ser confeccionadas em material que cause mínimo risco à saúde dos frequentadores ou ao patrimônio público;

c) Nos espaços ao ar livre, o tamanho das placas publicitárias deverá ser no máximo de 3,00 (três) metros de comprimento por 1,50 (um e meio) metro de altura com um vão livre de 2,50 (dois e meio) metros em relação ao solo, devendo o sistema de fixação no solo ser previamente aprovado pela Secretaria de Esportes e Juventude, a qual deverá também zelar para que as dimensões e o local de colocação não interfiram na visibilidade do espetáculo esportivo que ali será realizado.

Art. 6.º Os custos com a confecção do material publicitário e instalação da publicidade no local determinado serão suportados integral e exclusivamente pelo contratante.

Art. 7.º O detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, bem como a definição do objeto e do preço dos espaços a serem permitidos, serão elaborados por uma Comissão Especial de Avaliação de Espaços Esportivos integrada por 04 (quatro) membros nomeados pelo Secretário Municipal de Esportes e Juventude, cabendo ao mesmo presidi-la.

Parágrafo único. A Comissão terá caráter opinativo, cabendo ao Prefeito Municipal autorizar a exploração publicitária e definir os valores mínimos para a execução do acordo entre as partes interessadas.

Art. 8.º O processo de renovação será iniciado com a manifestação, por escrito, do contratante, que deverá enviar à Comissão Especial de Avaliação de Espaços Esportivos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, declaração de vontade.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Avaliação de Espaços Esportivos encaminhará ao Prefeito Municipal, em no máximo 15 (quinze) dias, parecer sobre o interesse de renovação, cabendo ao Prefeito Municipal decidir em 07 (sete) dias sobre a renovação da permissão.

Art. 9.º A renovação estará condicionada à aplicação de correção inflacionária sobre o valor do contrato em vigência.

Art. 10. O permissionário é o único responsável por todas as despesas necessárias à instalação, colocação e manutenção da publicidade permitida, bem como dos prejuízos que causar ao Município e/ou a terceiros e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e

outros que resultarem da permissão.

Art. 11. Ficam expressamente vedadas quaisquer campanhas publicitárias de caráter político, partidário, ideológico ou que promovam produtos famígeros derivados ou não do tabaco, bebidas alcoólicas no geral, produtos nocivos à saúde e todos aqueles que promovam jogos de diversão que atentem contra os bons costumes.

Art. 12. É expressamente vedada a transferência do contrato, bem como a cessão, locação ou delegação dos espaços contratados à terceiro (s), exceto se para tanto houver prévia e expressa autorização por parte da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude em consonância com a Comissão Especial de Avaliação de Espaços Esportivos.

Art. 13. A fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas às permissionárias fica atribuída ao Município pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude de Jales, que tem competência para proceder às autuações e notificações visando a aplicação das penalidades.

Art.14. O contrato de permissão será rescindido:

I - No caso de descumprimento imotivado de qualquer disposição contida nesta Lei e também no contrato de permissão dela oriundo;

II - Por inadimplência do contratante superior a 30 (trinta) dias.

§ 1.º Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o contratante deverá proceder à imediata retirada de todo o material publicitário de sua responsabilidade, observando as regras contidas no artigo 10 desta Lei.

§ 2.º A parte que der causa à rescisão imotivada e antecipada do contrato ficará obrigada ao pagamento de multa equivalente a 02 (duas) parcelas mensais, sem prejuízo de outras penalidades decorrentes desta Lei.

Art. 15. O Município, através da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, deverá apresentar previamente à disponibilização dos espaços, planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximo disponível a cada modalidade de exploração de propaganda.

Art. 16. O Município não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos da permissionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 17. O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da permissão, ficando o permissionário obrigado a promover imediatamente a retirada da publicidade instalada.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 27 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.474, de 27 de outubro de 2022.

Institui a obrigatoriedade de promover a transparência dos imóveis de propriedade do Município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º A presente Lei institui a obrigatoriedade de promover a transparência dos imóveis de propriedade do Município de Jales, com os seguintes objetivos:

I – divulgar o número de imóveis residenciais, comerciais, industriais, de glebas e de lotes urbanizados de propriedade do Município de Jales;

II – informar o tipo de uso do imóvel pelo Poder Público;

III – permitir o conhecimento público da forma de aquisição dos imóveis e do valor pago pelo Município de Jales na sua aquisição;

IV – garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2.º O Executivo Municipal disponibilizará mensalmente aos cidadãos, no sítio eletrônico da Prefeitura de Jales, de forma visual e didática, as seguintes informações:

I – número de imóveis residenciais, comerciais e industriais, urbanos e rurais, de propriedade do Município de Jales;

II – número de glebas, urbanas e rurais, de propriedade do Município de Jales;

III – número de lotes urbanizados de propriedade do Município de Jales.

Parágrafo único. Para cada imóvel, gleba ou lote urbanizado deverão ser disponibilizadas as seguintes informações:

I – código cartográfico;

II – endereço;

III – data de aquisição;

IV – forma de aquisição pelo Município de Jales;

V – valor pago pelo Município de Jales para aquisição;

VI – valor venal;

VII – destinação dada pelo Município de Jales.

Art. 3.º O Executivo Municipal informará o número de imóveis de propriedade do município ocupados de forma irregular.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.475, de 27 de outubro de 2022.

Institui no calendário oficial do município o "dia contra o uso indiscriminado de medicamentos e automedicação".

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica instituído no âmbito municipal o dia destinado ao combate ao uso indiscriminado de medicamentos e automedicação, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de maio.

Art. 2.º Em atendimento à presente Lei, o Poder Público poderá se valer dos meios que entender necessários, dentre os quais são exemplos: palestras, seminários, painéis, debates, exibição de produção audiovisual que tenham por objetivo combater a automedicação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 27 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decretos

Decreto nº 9.469, de 25 de outubro de 2022.

Que reajusta Preços Públicos dos Boxes do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros José Antônio Caparroz no Município de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o disposto no § 2º do Artigo 1º da Lei nº 2.859 de 15 de dezembro de 2004.

DECRETO:

Art. 1.º Fica reajustado em 7,19 % (sete inteiros e dezenove décimos por cento) o valor do m² das permissões dos Boxes do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros José Antônio Caparroz no Município de Jales, a ser cobrado mensalmente para o exercício de 2023.

Parágrafo Único – Por força do percentual de reajuste estabelecido neste artigo o preço por metro quadrado passa para:

I – R$ 21,96 (vinte e um reais e noventa e seis centavos) para os boxes com área de até 30(trinta) metros quadrados;

II – R$ 16,42 (dezesseis reais e quarenta e dois centavos) para os boxes com área de 31(trinta e um) até 60 (sessenta) metros quadrados;

III – R$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) para os boxes com área acima de 60 (sessenta) metros quadrados.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.470, de 25 de outubro de 2022.

Que atualiza monetariamente a Tabela de Preços Públicos.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º A Tabela de Preços Públicos, atualizada pelo Decreto 5.886, de 22 de outubro de 2012, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2023, atualizada monetariamente em 7,19 % (sete inteiros e dezenove por cento), correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE acumulado no período do mês de outubro de 2022 ao mês de setembro de 2023, como segue:

DESCRIMINAÇÃO.....VALOR EM R$
SERVIÇO AGROPECUÁRIO
I – MÁQUINAS E VEÍCULOS – com pagamento antecipado.
a) Guia de recolhimento para todos os itens.....3,83
b) Caminhão – por hora.....107,15
c) Motoniveladora – por hora.....182,16
d) Pá carregadeira – por hora.....117,84
e) Retroescavadeira – por hora.....117,84
f) Trator agrícola com qualquer dos implementos abaixo – por hora.....117,84
Obs.: Os implementos agrícolas disponíveis são os seguintes: grade aradora, grade niveladora, subsolador, terraceador, roçadeira, cultivador, distribuidor de calcário, atomizador, pulverizador de barra, pulverizador de bastão e carreta (4 rodas). O limite de hora máxima que pode ser requisitada por vez e por proprietário é de 16h, sendo que a seguir a máquina ou veículo será destinado à próxima propriedade da lista de espera. Caso não tenha pessoa cadastrada na lista de espera, pode continuar, mediante nova requisição para execução das tarefas na mesma propriedade, por mais 14h.
II – MUDAS EM GERAL – com pagamento antecipado.
a) Mudas nativas em tubetes.....1,46
b) Mudas nativas em balainho.....2,92
c) Mudas exóticas em tubete.....0,51
d) Porta enxerto de uva em balainho – máximo de 1.000 unidades por produtor.....2,11
e) Material vegetativo triturado – por tonelada[1].....25,60

Obs.: Entende-se por mudas nativas, espécimes da flora nacional, incluindo-se as frutíferas que não sejam em escala comercial. O Viveiro Municipal não produzirá mudas de cítricos em geral e de café, face à legislação pertinente em vigor. Entende-se por mudas exóticas, aquelas que não são originárias do território nacional. **É OBRIGATÓRIO A DEVOLUÇÃO DOS TUBETES AO VIVEIRO MUNICIPAL. PROPRIETÁRIOS RURAIS AUTUADOS POR ÓRGÃOS OFICIAIS É PROIBIDA A CESSÃO DE MUDAS.**
[1] referente material será utilizado como forração e fonte de matéria orgânica para produtores de hortaliças e olerícolas.
III – ANIMAIS
a) Apreensão e guarda de animais de grande porte – por animal.....36,08
b) Estadia de animais apreendidos – por dia.....3,16
c) Aluguel de pasto– por animal por mês.....40,30
d) Apreensão e guarda de animais de pequeno porte – por animal.....16,97
IV – SERVIÇOS TÉCNICOS e outros – com pagamento antecipado.
a) Locação de curva de nível por alqueire, máximo de 04 alqueires/vez/produtor.....35,57
b) Corte de arvore em terreno particular urbano – por unidade.....74,29
Obs.: O arranquio do tronco proveniente do corte da árvore fica às expensas do proprietário do imóvel.
REQUISITOS BÁSICOS 1 – As máquinas e implementos do setor agropecuários, só poderão ser requisitados pelo produtor e para trabalho na propriedade rural, mediante comprovação, não podendo em hipótese alguma atender a zona urbana, em que comprove a propriedade produtora de hortifrutigranjeiros para comercialização. 2 – A venda ou cessão (quando autorizada pelo executivo) de mudas serão exclusivas para produtores rurais do Município de Jales que terão acompanhamento técnico gratuito e obrigatório, oferecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente para implantação da cultura. As mudas para plantio nos passeios públicos serão fornecidas gratuitamente. 3 – Com referências às baias de animais, o aluguel mensal não inclui alimentação e água, cabendo a responsabilidade desta para o proprietário do animal. Com relação aos animais apreendidos, passados 15(quinze) dias da apreensão, não havendo procura, os mesmos serão leiloados e a arrecadação será doada a instituição filantrópica.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2.023.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 25 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.471, de 25 de outubro de 2022.

Que reajusta o preço dos serviços de limpeza de lote ou de área de terra a serem executados pela Prefeitura do Município de Jales.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a redação do Artigo 4.º, da Lei nº. 3.719, de 19 de março de 2010, que trata do preço a ser cobrado pela Prefeitura do Município de Jales para executar serviços de limpeza de lote ou de área de terra;

Considerando a alteração dada ao Artigo 4º da Lei nº 3.719 de 19 de março de 2010, através da Lei nº 4.073 de 26 de março de 2013, para reajustar o valor monetário desses serviços;

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado no período de outubro de 2021 a setembro de 2022, a saber: 7,19%. (sete inteiros e dezenove décimos por cento)

DECRETO:

Art. 1.º No caso dos serviços de limpeza de lote ou de área de terra serem executados pela Prefeitura Municipal fica fixado o preço de R$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos), por metro quadrado.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 25 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.472, de 25 de outubro de 2022.

Que reajusta o preço por metro quadrado de área construída para a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a redação do Artigo 29 da Lei Complementar nº 110, de 25 de novembro de 2003 e seus parágrafos 1º e 2º;

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado, que no período de outubro de 2021 a setembro de 2022 foi de 7,19% (sete inteiros e dezenove décimos por cento).

DECRETO:

Art. 1.º Nos serviços de construções de prédios residenciais, comerciais e industriais de alvenaria e nas construções comerciais e industriais com cobertura metálica, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será cobrado com base no valor da mão de obra da construção, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, levando-se em consideração a área construída.

§ 1º Nas construções residenciais, comerciais e industriais de alvenaria de:

Até 100 metros quadrados (tipo econômico)	R$ 59,99 por metro quadrado
De 100,01 a 150,00 metros quadrados	R$ 94,22 por metro quadrado
Acima de 150,00 metros quadrados	R$ 128,33 por metro quadrado

§ 2º Nas construções comerciais e industriais, com cobertura metálica de:

Qualquer área	R$ 51,33 por metro quadrado
Galpão sem fechamento nas laterais	R$ 34,23 por metro quadrado

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.023.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 25 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.473, de 25 de outubro de 2022.

Atualiza as Tabelas II, III, IV, V, VI e VII, anexas ao Código Tributário Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica atualizada as Tabelas II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Complementar nº 092 de 14 de dezembro de 2.001.

Art. 2.º O valor de atualização tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

TABELA ANEXA Nº I

NATUREZA DA ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO FUNCIONAMENTO

1 – Comércio

Açougues

Categoria – A	113,37	226,74
Categoria – B	90,78	181,56
Categoria – C	75,74	151,48

Armarinhos

Categoria – A	128,55	257,10
Categoria – B	109,77	219,54
Categoria – C	90,84	181,68

Agentes e Propostos em Geral

Categoria Única	64,22	128,44

Armazéns Gerais, Silos, Guarda de Móveis

Categoria Única	173,05	346,10

Auto Escola – Por Carro

Categoria Única	49,13	98,26

Artigos Esportivos

Categoria – A	128,46	256,52
Categoria – B	109,52	219,04
Categoria – C	90,64	181,28

Bares

Categoria – A	113,37	226,74
Categoria – B	90,98	181,96
Categoria – C	75,74	151,48

Boutique

Categoria – A	162,75	325,50
Categoria – B	128,46	256,92
Categoria – C	113,37	226,74

Brinquedos

Categoria – A	101,07	202,14
Categoria – B	93,64	187,28
Categoria – C	75,74	151,48

Botequins

Categoria – A	90,61	181,22
Categoria – B	79,58	159,16
Categoria – C	64,10	128,70

Banca de Jornais e Revistas

Categoria – A	64,22	128,44
Categoria – B	60,28	120,76
Categoria – C	49,13	98,26

Bilhares e Quaisquer outros Jogos de Mesa

Categoria única.....22,52	45,04

Bocha

Pôr Pista.....22,52	45,04

Barbearia por Cadeira

Categoria – A.....41,46	82,92
Categoria – B.....34,03	68,06
Categoria – C 22,52	45,04

Charutaria

Categoria – A.....64,22	128,44
Categoria – B.....60,60	121,20
Categoria – C.....49,14	98,28

Calçados

Categoria – A.....222,89	445,78
Categoria – B.....185,24	370,48
Categoria – C.....155,05	223,40

Comércio de Adubos, Fertilizantes e Agropecuários

Categoria – A. 204,18	408,36
Categoria – B.....177,84	355,68
Categoria – C.....155,05	310,10

Cinemas e Teatros

Categoria Única.....222,88	445,78

Circos e Parques de Diversões e Leilões - Sede

Por dia.....37,87	75,74

Casas Lotéricas

Categoria – A 113,38	226,36
Categoria – B.....90,56	181,12
Categoria – C.....75,74	151,48

Casas de Artigos de Caça e Pesca

Categoria – A.....136,12	272,24
Categoria – B.....109,49	218,98
Categoria – C.....90,86	181,72

Carpintaria e Consertos de Móveis

Categoria – A 113,38	226,76
Categoria – B.....90,61	181,52
Categoria – C.....79,33	158,66

Casas de Móveis

Categoria – A 222,88	445,76
Categoria – B.....184,32	368,64
Categoria – C.....113,38	226,76

Despachantes e Escritórios de Contabilidade

Categoria – A 166,42	332,84
Categoria – B.....127,51	255,02
Categoria – C.....113,18	226,36

Depósito de Inflamáveis, Explosivos e Similares

Categoria – A .....……..113,18	226,36
Categoria – B.....79,89	159,78
Categoria – C.....79,33	158,66

Depósito de Bebidas

Categoria – A .....…...279,65	559,30
Categoria – B.....247,67	491,34
Categoria – C.....207,20	414,40

Depósitos Fechados

Categoria – A.....306,30	612,60
Categoria – B.....283,27	566,54
Categoria – C.....268,40	536,80

Empórios

Categoria – A 136,12	272,24
Categoria – B.....113,18	226,36
Categoria – C.....91,04	182,08

Empresa Funerária

Categoria Única.....279,41	558,82

Eletrodoméstico

Categoria – A 336,48	672,96
Categoria – B.....306,76	613,52
Categoria – C.....289,65	579,30

Exposição, Feiras e Quermesses

Por dia.....11,50	23,00

Estacionamento de Veículos

Categoria Única.....223,04	446,08

Estúdio Fotográfico, Cinematográfico e de Gravação

Categoria – A 136,12	272,24
Categoria – B.....113,18	226,36
Categoria – C.....91,04	182,08

Ensino

1 – Pré Primário.....64,22	128,44
2 – Primário.....86,98	173,56
3 Supletivo.....….113,18	226,36
4 – Médio.....173,74	347,48
5 – Médio Profissional..... 200,38	400,76
6 – Superior..... 304,24	608,43

Estacionamento Bancário

Categoria – A 1141,50	.....2.383,00
Categoria – B.....1027,56	2055,12
Categoria – C.....929,89	1859,78

Escola de Cabeleireiro

Categoria – A 71,18	142,36
Categoria – B..... 60,38	120,76

Escola Datilografia

Categoria – A 121,98	243,96
Categoria – B.....113,37	226,74
Categoria – C.....82,28	164,56

Escola de Música e Dança

Categoria – A 135,16	270,32
Categoria B.....113,37	226,74

Escola de Corte e Costura

Categoria – A 71,86	143,72
Categoria – B.....60,63	121,26

Farmácia

Categoria – A 173,74	347,48
Categoria – B.....147,49	294,98
Categoria – C.....136,12	272,24

Fabricação de Lajotas e Muros de Concretos

Categoria – A 223,13	446,26
Categoria – B.....204,18	408,36
Categoria – C.....177,59	355,18

Funilaria e Pintura

Categoria – A 136,12	272,24
Categoria – B.....113,37	226,74
Categoria – C.....90,85	181,70

Ferragens

Categoria – A 149,70	299,40
Categoria – B.....136,94	273,88
Categoria C.....120,74	241,68

Hospital, Sanatório, Ambul. Pronto Socorro, Casas de Saúde e Congêneres

Categoria – A 346,40	692,80
Categoria – B.....298,11	596,22
Categoria – C.....258,00	516,00

Hotéis - por leito

Categoria – A 15,18	30,36
Categoria B.....12,28	24,56
Categoria – C.....8,16	16,32
Categoria – D.....5,97	11,94

<u>Observação</u>: Nos hotéis com fornecimento de refeições, a taxa de Fiscalização e Funcionamento, serão cobradas em dobro.

Indústrias/ Frigoríficos

A – Até 05 empregados..... 136,91	273,82
B – De 06 a 10 empregados.....157,13	314,26
C – De 11 a 15 empregados.....229,62	459,24
D – De 16 a 20 empregados.....290,20	580,40
E – De 21 a 30 empregados..... 346,42	692,84
F – De 31 a 40 empregados..... .427,14	854,28
G – De 41 a 50 empregados..... 471,33	842,66
H – Mais de 50 empregados..... 676,32	.....1.352,64

Livraria e Papelaria

Categoria – A 145,12	290,24
Categoria B.....121,55	243,10
Categoria – C.....96,85	193,70

Lanchonete

Categoria – A.....145,19	290,18
Categoria – B.....136,94	273,88
Categoria – C.....120,04	241,68

Louças

Categoria – A 120,84	241,68
Categoria – B.....112,87	255,74
Categoria – C.....100,39	200,78

Laboratório de Análise Clínicas e Eletricidade Médica

Categoria Única.....185,19	370,38

Mercearia

Categoria – A.....145,19	290,18
Categoria – B.....116,02	232,04
Categoria – C.....96,85	193,70

Materiais para Construção

Categoria – A 334,11	668,22
Categoria – B..... 506,64	.....1.013,28
Categoria – C.....442,58	825,78

Máquina de Benefício - 1 - Café

Categoria – A 774,82	.....1.549,64
Categoria – B.....612,32	.....1.224,64
Categoria – C.....443,37	886,74

Máquina de Benefício - 2 - Arroz

Categoria – A 279,65	559,30
Categoria – B.....223,13	446,26
Categoria – C.....173,74	347,48

Máquina de Benefício - 3 - Algodão

Categoria – A.....578,32	.....1.156,64
Categoria – B.....506,64	1,013,28
Categoria – C.....411,97	823,94

Medidores de Negócio e Outros Profissionais Autônomos

Categoria Única.....52,07	104,24

Materiais Elétricos e Luminárias

Categoria – A 173,74	347,48
Categoria – B.....131,12	272,24
Categoria – C.....113,37	226,74

Motéis

Categoria Única.....223,13	446,26

Óticas

Categoria – A 173,74	347,48
Categoria – B.....136,12	272,24
Categoria – C.....113,37	226,74

Oficinas de Veículos Automotores

Categoria – A.....200,38	400,76
Categoria – B.....177,59	355,18
Categoria – C.....155,04	310,08

Oficinas de Consertos de Bicicletas e Motocicletas

Categoria – A 80,10	160,20
Categoria – B.....71,86	143,72
Categoria – C.....60,63	121,26

Outras Oficinas de Consertos em Geral

Categoria – A 113,37	226,74
Categoria – B.....95,15	190,30
Categoria – C.....71,86	143,72

Pensão e Similares - por leito

Categoria – A 11,50	23,00
Categoria – B.....5,71	11,42

Padaria e Confeitaria

Categoria – A 219,58	439,16
Categoria – B.....200,38	400,76
Categoria – C.....177,59	355,18

Profissionais Liberais sem Relação de Emprego

Categoria Única.....60,64	121,28

Posto de Gasolina - por Bomba

Categoria – A 113,37	226,74
Categoria – B.....95,15	190,30
Categoria – C.....71,86	143,72

Posto de Serviços para Veículos - por Lavador

Categoria – A 60,73	121,46
Categoria – B.....49,08	98,16
Categoria – C.....61,83	123,66

Peças e Acessórios para Automóveis

Categoria – A 200,39	400,78
Categoria – B.....177,60	355,20
Categoria – C.....155,07	310,14

Quaisquer Espetáculos ou Diversão não Constante desta Tabela

Por dia.....11,28	22,56

Representantes Comerciais Autônomos e Corretores

Categoria Única.....37,87	75,74

Relojoaria, Consertos de Relógios e Joias

Categoria – A 177,60	355,20
Categoria – B.....155,07	310,14
Categoria – C.....136,13	272,26

Restaurantes

Categoria – A.....200,39	400,70
Categoria – B.....177,60	355,20
Categoria – C.....155,07	310,14
Categoria – D.....136,13	272,26

Revenda de Veículos - Automóveis e Tratores - Em Agência	
Categoria Única.....691,36	.....1.382,72
Revenda de Veículos - em garagem	
Categoria – A 494,83	989,66
Categoria – B.....441,81	883,62
Categoria – C.....336,48	672,96
Revenda de Flores	
Categoria – A 136,13	272,26
Categoria – B.....113,37	226,74
Categoria – C.....90,85	181,70
Restaurantes Boates e Similares	
Categoria Única.....200,38	400,76
Secos e Molhados - 1 - Varejo	
Categoria – A 309,90	619,80
Categoria – B.....272,25	544,50
Categoria – C.....260,78	521,56
Categoria – D.....173,74	347,48
Secos e Molhados - 2 - Atacadistas	
Categoria – A 430,90	861,80
Categoria – B.....355,41	710,82
Categoria – C.....260,78	521,56
Categoria – D.....173,74	347,48
Salão de Engraxates - por cadeira	
Categoria Única.....6,51	13,02
Selaria	
Categoria – A 113,37	226,74
Categoria – B.....90,85	181,70
Categoria – C.....64,28	128,56
Sapataria e Artigos de Couros	
Categoria A 136,13	272,26
Categoria B.....113,37	226,74
Categoria – C.....90,85	181,10
Serrarias	
Categoria – A.....155,07	310,14
Categoria – B.....136,13	272,26
Categoria – C.....113,37	226,74
Sorveterias	
Categoria – A 155,07	310,14
Categoria – B.....166,96	333,92
Categoria – C..... 87,46	174,92
Salões de Beleza - Por cadeira ou Oficial	
Categoria – A 36,44	72,88
Categoria – B.....25,36	50,72
Categoria – C.....11,08	22,16

Serralherias

Categoria – A 181,04	362,08
Categoria – B.....170,95	341,90
Categoria – C.....149,25	298,50

Supermercados

Categoria – A 966,83	.....1.933,66
Categoria – B.....855,18	.....1.710,36
Categoria – C.....640,40	.....1.280,00
Categoria – D.....446,60	893,20
Categoria – E.....364,02	728,04
Categoria – F.....279,86	559,72
Categoria – G.....214,77	429,54

Tipografia

Categoria – A 178,31	356,62
Categoria – B.....149,28	298,56
Categoria – C.....131,03	262,06
Categoria – D.....109,12	218,24

Tapeçarias

Categoria – A 112,83	225,66
Categoria – B.....87,46	174,92
Categoria – C.....69,19	138,38

Tecidos e Confecções

Categoria – A 272,91	545,82
Categoria – B.....214,77	429,54
Categoria – C.....140,94	281,88

Tinturarias e Lavanderias

Categoria – A.....87,46	174,92
Categoria – B.....69,18	138,36
Categoria – C.....50,98	101,96

Quaisquer outras atividades Industriais, Agropecuárias e Financeiras, não incluídas nesta Tabela, assim como qualquer Estabelecimentos e Pessoas Físicas ou Jurídicas de que de modo permanente ou temporário prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes na lista de serviços do artigo 241 deste código.

Categoria – A.....425,82	851,64
Categoria – B.....323,89	647,78
Categoria – C.....269,19	538,38
Categoria – D.....214,77	429,54
Categoria – E.....170,95	342,90
Categoria – F.....145,54	291,08
Categoria – G 123,67	247,34
Categoria – H.....109,12	218,24

Categoria – I.....100,60	201,50
Categoria – J.....87,46	174,92

Categoria – K.....82,38	164,76
Categoria – L.....69,19	138,98

TABELA ANEXA Nº II

Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

1 - Prorrogação de Horário Especial
a) – Até às 22:00 horas
Por dia 36,44
Por mês 152,95
Por ano 887,36
b) – Além das 22:00 horas
Por dia 36,44
Por mês 203,68
Por ano 2.098,25
c) – Antecipação de Horários
Por dia 36,44
Por mês 152,92
Por ano 884,15
d) – Fornecimento de alvará para funcionamento em dias especiais – Por dia
Categoria A 93,89
Categoria B 74,54
Categoria C 54,90

TABELA ANEXA N.º III

Taxa de licença para Comércio Eventual ou Ambulante

1 – Comércio Eventual – Por dia.
a) de gêneros e Prod. alimentícios.....22,62
b) de armarinhos e miudezas 53,55
c) de perfumarias e artigos toucador.....53,50
d) de produtos hortifrutigranjeiros.....22,62
e) de brinquedos e artigos para presentes.....39,34
f) art. Plásticos, borrachas e outros.....53,50
g) de refrigerantes.....39,34
h) de tecidos e roupas feitas.....86,97
i) de jornais e revistas.....53,50
j) artigos carnavalescos.....53,50
k) demais artigos permitidos.....86,97
l) moveis e estofados em geral.....154,59

2 – Comércio Ambulante e Feirantes
a) Produtos Hortifrutigranjeiros 233,47
b) Produtos de alimentação 233,47

c) Frutas 233,47
d) Armarinhos e Miudezas.....233,47
e) Tecidos e roupas feitas.....233,47
f) Bilhetes de loterias 233,47
g) Demais artigos permitidos.....233,47

TABELA ANEXA N.º IV

Taxa de licença para Execução de Obras Particulares

Natureza das Obras
1 – Construção de:
a) Casas de tipos populares, até 60 m2..... ...isento
b) Construção de qualquer tipo, de mais de 50 até 100 m2.....0,88
c) Construção de qualquer tipo, acima de 100 m2.....0,96
d) Barracões e galpões, por m2 de área construída.....0,60
Parcelamento de solo
2 – Arruamentos
a) até 10.000 m2 681,82
b) até 15.000 m2 846,28
c) até 20.000 m2 953,20
d) acima de 20.000 m2.....1.343,34
3 – Loteamentos
Será cobrada a mesma Taxa de Arruamentos, conforme tabela acima.
4 - Quaisquer outras não especificadas nesta Tabela
a) por metro quadrado 0,95
b) por metro linear 1,29

TABELA ANEXA N.º V

Taxa de Licença para Publicidade

1 - Espécie de Publicidade
Alto-falante, rádio, vitrola e congêneres, quando permitido no interior do estabelecimento.17,88
2 Anúncios
Sob a forma de cartaz ou similar, colocado no interior do estabelecimento.....17,88
3 Letreiro, Placa ou Dístico
Metálico ou não, com indicação ou profissão, arte, ofício, comércio, indústria, nome e endereço, quando colocados na parte interna do prédio.....17,88
4 Painel, Cartaz ou Anúncio
Inclusive letreiros semelhantes, pintado nas partes exteriores por letreiro, placa ou dístico e por ano.....21,21
5 - Propaganda oral ou feita através de música ou alto-falante
a) por dia 17,88
b) por mês 61,84
c) por ano 146,46

TABELA ANEXA N.º VI

Taxa de Licença de Diversões Públicas, Alvarás de Licença para Funcionamento de:

TABELA "A"

1 - Bar noturno, com música em geral ou bar noturno dançante.....143,93
2 - Discotecas e boates 159,88
3 - Clubes e Diversões.....123,64
4 - Dança em bar ou restaurante comum, que disponha de pista de dança 123,64
5 - Teatro 50,99
6 - Cinema 50,99
7 – Jogo de Bilhar, Snooker, Bilhar Universal, Bilhar 4º Centenário, Bilhar Miniatura ou Jogo de Bilhar ou Carambola 43,56
8 - Pebolim, aparelho de jogo de futebol de mesa.....43,56
9 - Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou manuais, máquinas ou aparelhos em geral de diversões e recreação.....63,97
10 - Bailes públicos com cobrança de ingresso.....72,59
11 - Jogos de bocha e malhas explorados comercialmente.....50,99
12 -Dama, Gamão, Dominó, explorados comercialmente.....25,36
13 - Jogo de carteado permitido em associação, agremiação, clubes ou sociedade recreativa ou sociedade mista, recreativa esportiva, recreativa cultural, recreativa literária, recreativa beneficente e outras sociedades em cujo estatuto contenha finalidades recreativas.....145,38

TABELA "B"

1 - Audições, Bailados, canto, declamações, concertos e espetáculos públicos em geral 58,43
2 - Festas juninas em geral.....58,43
3 - Baile em geral.....58,43
4 - Baile Carnavalesco.....80,98
5 - Circos e Parques de Diversões.....58,11
6 - Exposições e Quermesses.....58,11
7 – Leilões.....119,48

Decreto nº 9.474, de 25 de outubro de 2022.

Que concede desconto para pagamento do ITU e IPTU em parcela única no exercício de 2.023, estabelece datas para pagamento parcelado e regulamentam o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2.003.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o disposto no artigo 49 da Lei nº 1.335, de 30 de setembro de 1.983, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 115, de 28 de setembro de 2.004, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de até 10% para pagamento à vista, em parcela única, dos tributos municipais e parcelar o crédito tributário em até 10 (dez) parcelas consecutivas mensais;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2.003, que disciplina a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP estabelece no seu artigo 6º que os imóveis não ligados à rede de energia elétrica serão cobrados mediante a expedição de Carnê, a ser regulamentado por decreto;

DECRETO:

Art. 1.º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2023 será pago pelo contribuinte:

I - Em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 10 de fevereiro ou;

II - Em até 10 (dez) parcelas consecutivas, sem desconto, desde que o valor unitário das esmas não seja inferior a R$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos), quando será reduzida a quantidade de parcelas até satisfazer ao valor mínimo estipulado, com as seguintes datas de vencimentos:

1ª) 10 de fevereiro;
2ª) 10 de março;
3ª) 10 de abril;
4º) 10 de maio;
5ª) 12 de junho;
6ª) 10 de julho;
7ª) 10 de agosto;
8ª) 11 de setembro;
9ª) 10 de outubro;
10ª) 10 de novembro.

Art. 2.º A Contribuição de Iluminação Pública – CIP do exercício de 2023, cujo contribuinte não tenha imóvel ligado à rede de energia elétrica, será paga no mesmo Carnê do Imposto Territorial Urbano – ITU ou documento equivalente de cobrança bancária:

I - Em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 13 de janeiro ou;

II - Em 12 (doze) parcelas consecutivas, sem desconto, nas seguintes datas de vencimentos:

1ª) 13 de janeiro;
2ª) 10 de fevereiro;
3ª) 10 de março;
4ª) 10 de abril;
5º) 10 de maio;
6ª) 12 de junho;
7ª) 10 de julho;
8ª) 10 de agosto;
9ª) 11 de setembro;
10ª) 10 de outubro;
11ª) 10 de novembro.
12ª) 11 de dezembro.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.023.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 25 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.475, de 25 de outubro de 2022.

Atualiza a Tabela de Preços Públicos do Cemitério.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovada a Tabela de Preços Públicos relativos a:

DESCRIMINAÇÃO PREÇO EM R$
I - CEMITÉRIO
a) Guia de recolhimento..... 5,76
b) Alvará para construção de túmulos.....22,30
c) Alvará para reforma de túmulos..... 22,30
d) Fornecimento de placa de sepultamento.....22,30
e) Tarifa de utilização do velório municipal.....116,38
II - INUMAÇÃO DE CADÁVER (SEPULTAMENTO)
a) Adultos.....94,86
b) Menores.....74,42
III - TERRENO EM CEMITÉRIO (PERPÉTUA)
a) Adultos.....134,19
b) Exumação de cadáver (retirada) maior ou menor.....77,42
c) Abertura para nova inumação.....94,81
d) Abertura de perpétua (terra) para nova inumação.....57,16
e) Abertura de jazigo para nova inumação.....93,92
f) Abertura de gaveta para nova inumação.....57,16
g) Gaveta.....417,84
h) Carneira Simples..... 537,84
i) Carneira Duplo.....882,55
j) Aquisição de terreno pôr m2 para jazigo.....113,62
k) Sepultura dupla vertical.....908,32
l) Sepultura tripla vertical.....1.348,45

m) Jazigo de seis gavetas com galeria.....2.554,58

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.476, de 25 de outubro de 2022.

Que reajusta o valor venal dos lotes de terrenos, edificações urbanas e de expansão urbana do Município e dá outras providencias

LUIS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., em especial o que dispõe a Lei Complementar nº 281, de 14 de setembro de 2017;

DECRETO:

Art. 1.º Fica reajustado em 7,19% (sete inteiros e dezenove por cento), o valor venal dos lotes, terrenos, edificações urbanas e de expansão urbano do município, instituído pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 168, de 03 de dezembro de 2008.

Parágrafo único: o reajuste de que trata este artigo passara a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.023,

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.477, de 25 de outubro de 2022.

Fixa o valor do hectare do bem imóvel, para efeito de recolhimento do ITBI.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

DECRETO:

Art. 1º Fica fixado em R$ 26.315,61 (vinte e seis mil, trezentos e quinze reais e sessenta e um centavos) por hectare, o valor venal de bens imóveis ou direitos a eles relativos para efeito de recolhimento do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens "INTER VIVO" no município de Jales para o exercício de 2023, de que se trata o parágrafo 3º do artigo 9.º da Lei Municipal nº 1.713/89, de 06 de março de 1989.

Art. 2.º O valor de atualização tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE,

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.478, de 25 de outubro de 2022.

Que atualiza o Valor de Referência de que trata o art. 372, Parágrafo Único, do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.335, de 30 de setembro de 1983.

LUIS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

DECRETO:

Art. 1.º O Valor de Referência de que trata o artigo 372, Parágrafo Único, do Código Tributário Municipal Lei nº 1.335, de 30 de setembro de 1.983, passa a ser de R$ 260,81 (duzentos e sessenta reais e oitenta e um centavos).

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.480, de 25 de outubro de 2022.

Vencimentos dos Carnês de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; da Taxa de Expediente; da Taxa de Fiscalização e Funcionamento, referente ao exercício de 2023; e, dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito

Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Os carnês de TFF - ISSQN ficam com seus vencimentos nos dias 15 de maio, 15 de junho, 17 de julho e 15 de agosto do corrente ano, o prazo para o pagamento das 04 (quatro) parcelas do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; da Taxa de Expediente; e, da Taxa de Fiscalização e Funcionamento, referente ao exercício de 2023.

§ 1º O pagamento em parcela única com desconto de 10% (dez por cento) terá como vencimento o dia 15 de maio de 2023.

§ 2º A prorrogação do prazo a que se refere o *caput* deste artigo, não implica direito à restituição de quantias eventualmente recolhidas.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.481, de 25 de outubro de 2022.

Atualiza a Tabela de Preços Públicos.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales–SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovada a Tabela de Preços Públicos relativo a:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$
1 – EXPEDIENTE	
a) Guia de Recolhimento	3,83
b) Registro em Protocolo	7,00
c) Atestados – por folha	9,59
d) Certidão – por folha	24,68
e) Alvará – por folha	16,96
f) Inscrição	16,96
g) Baixa de qualquer natureza	22,60
h) Decreto contendo aprovação de arruamento e loteamento	46,49
i) Contratos	46,49
j) Transferências	22,77
k) Fornecimento de 2ª via – Qualquer	17,45
l) Buscas por ano ou fração	32,10
m) Xerocópia de documentos – por folha	0,56
n) Copia xerográfica – por folha	30,18
o) Cópia mapa da cidade – grande	47,57
p) Cópia mapa da cidade – mini-mapa	28,74
q) Colocação de faixas em vias públicas – por faixa	39,05
r) Pintura de faixas privativas ou garagem – por faixa	75,97
s) Transporte de placa de impedimento de ruas – por placa	11,96
t) Uso de solo público – por m2 – por dia	0,56
II – SERVIÇOS DIVERSOS	
1 – VISTORIAS	
a) Em prédios, circos e similares, clubes esportivos, cinema e boates	24,69
b) Habite-se	24,69
2 – NUMERAÇÃO EM PRÉDIOS	
a) Atestado de número	24,69
3 – OUTROS	
a) Rebaixamento de guias – por guia	19,13
b) Roçadas com equipamentos – por M2	2,55
c) Aprovação de desdobro	44,49
d) Capinagem e rastelagem – por m2	2,55
e) Remoção de terra – por viagem	75,97
f) Remoção de terra colocadas em vias e logradouros públicos – por m3	19,13
g) Remoção de entulhos colocados em vias e logradouros públicos – por m3	19,13
h) Caminhão de água pipa – zona urbana	40,23
i) Caminhão de água pipa – zona rural	77,41
j) Uso do hangar – por mês	388,47
k) Aluguel de palanque para atividade privada	74,08

4 – TUBOS DE CONCRETO COM ARMAÇÃO E GUIAS SARJETAS	
a) 1,00 X 1,00 M por tubo sem bolsa	257,77
b) 1,00 X 0,60 M por tubo sem bolsa	128,71
c) 1,00 X 0,40 M por tubo sem bolsa	77,97
d) Guias e sarjetas – por guia	23,21
III – TERMINAL RODOVIÁRIO	
a) Tarifa de embarque	Tabela do DER
b) Tarifa de guarda volume – por dia	5.97
c) Balneário – por pessoa	7,89
IV – SERVIÇOS DE MAQUINAS, TERRAPLANAGEM E VEÍCULOS	
a) Pá carregadeira – por hora	156,22
b) Motoniveladora – por hora	131,59
c) Trator de esteira – por hora	119,72
d) Retroescavadeira – por hora	152,17
e) Caminhão munck – por hora	90,83
f) Rolo compactador de chapa liso 10 TN – por hora	139,20
g) Rolo compactador de chapa liso pequeno – por hora	107,73
h) Compactador manual “sapo“ à gasolina – por hora	40,72
i) Placa vibratória manual à gasolina – por hora	40,72
j) Caminhão carga seca 1113 – por hora	74,04
k) Caminhão carga seca 709 – por hora	54,89
l) Caminhão basculante (7 m3) por viagem	74,84
V – CENTRO CULTURAL	
a) Aluguel do Centro Cultural para atividades privada	01 (um) salário mínimo
b) Espetáculos de bilheteria	10 % da arrecadação
VI – SECRETARIA DE ESPORTES	
a) Utilização do Ginásio Municipal de Esportes – por hora	33,79

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 25 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 9.482, de 25 de outubro de 2022.

Que reajusta o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, para vigorar no exercício de 2023.

LUIS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º A Unidade Fiscal Municipal – U.F.M. de que trata a Lei Complementar nº 087, de 26 de junho de 2.001, passa a ter o valor de R$ 264,71 (duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.483, de 25 de outubro de 2022.

Atualiza as Tabelas I, II e III da Vigilância Sanitária.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito do Município de Jales– SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam atualizadas as Tabelas I, II e III, anexam a Lei Municipal n º 2.464/98, que instituiu a Lei de Vigilância Sanitária, para o exercício de 2023.

Art. 2.º O valor de atualização tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de outubro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

TABELA ANEXA I
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Vistoria para expedição de Licença de Funcionamento quando do início da atividade, alteração de local e alteração de atividade e da renovação anual, segundo o artigo 3º da referida Lei, (Estabelecimentos sob responsabilidade de Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Químicos, e Outros Titulares de Profissões e Afins)

Expediente	**Valor em R$**
Guia de Recolhimento	3,83

VISTORIA

Gênero de Estabelecimento	**Valor em R$**
a) Farmácia	339,33
b) Drogaria	318,24
c) Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	174,60
d) Instituto e Clinica de Fisioterapia e de Ortopedia	240,09
e) Instituto de Beleza sem responsabilidade médica, pedicuro e podólogo	82,65
f) Ótica e Laboratório de Ótica	240,09
g) Laboratório de Analise Clinica	240,09
h) Estabelecimentos destinados ã pratica de esportes com responsabilidade médica	174,60
i) Clínica Médica Veterinária	240,09
j) Estabelecimentos de Assistência Odontológica, Consultório Odontológico	119,59
k) Clinica de Radiologia	240,09
l) Laboratório e / ou Oficina de Prótese Dentaria	82,65
m) Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doente terrestre	69,81
n) Casa de repouso e Casa de idoso sem responsabilidade médica (pousada)	207,06
o) Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos, farmacêuticos cosméticos	318,48
p) Distribuidora com retalhamento de produtos de higiene, perfume e saneante domissanitario	318,48
q) Aplicadora de produtos saneantes domissanitarios	318,48
r) Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	240,09
s) Envasadora de água mineral	351,99
t) Ambulantes	66,30
u) Casa de ração	186,22
v) Hospital até 50 leitos	240,09
x) Hospital com mais de 50 leitos	392,84
y) Demais estabelecimentos não especificados e sujeito à fiscalização	272,87

TABELA ANEXA II
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Vistoria para expedição de Licença de Funcionamento quando do início da atividade, alteração de local e alteração de atividade e da renovação anual, segundo art. 3º da referida Lei, (Estabelecimentos com atividades relativas a Bebidas e Alimentos)

EXPEDIENTE	**Valor em R$**
Guia de Expediente	3,83

VISTORIA

Gênero de Estabelecimento	**Valor em R$**
a) Supermercado e congêneres	550,16
b) Distribuidora e depósito de alimentos, bebidas e água mineral	413,16
c) Restaurante e Churrascaria	318,48
d) Sorveterias	206,78
e) Comercio de ovo, bebida, frutaria, verdura, legumes, quitanda e bar	144,63
f) Distribuidora sem fracionamento de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, drogas, perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos dentários	240,09
g) Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumo farmacêuticos, correlatos, comércios, perfume, produto de higiene, saneantes domissanitarios	240,09
h) Açougue, avícola, peixaria, lanchonete e pastelaria	240,09
i) Mercearia e congêneres	240,09
j) Comercio de laticínios e embutidos	240,09
k) Mini mercado	248,32
l) Rotisseria, pizzaria, padaria, confeitaria e similar	240,09
m) Demais estabelecimentos não especificados, sujeito à fiscalização	272,95

TABELA ANEXA III
RUBRICA DE LIVROS

A taxa de rubrica de livros dos estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária é de:

Expediente	**Valor em R$**
Guia de Expediente	3,83

Taxa	**Valor em R$**
a) Livros até 100 folhas	41,20
b) Livros de 101 a 200 folhas	66,30
c) Livros acima de 200 folhas	83,52

Decreto nº 9.497, de 07 de novembro de 2022.

Que convoca candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Ofício nº 335/2022, de 07/11/2022, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, solicitando a convocação de um candidato para o cargo de contador para o setor de planejamento da referida secretaria.

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, homologado através do Decreto nº. 7.187, de 02 de fevereiro de 2018, a comparecer na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de**:** 01(uma) vaga para o cargo de Contador.

I – CONTADOR:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
6º	012561	LAURENCY CARVALHO MARTINS	27,00

Art. 2.º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº. 02/2017).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de novembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

-Decreto nº 9.498, de 07 de novembro de 2022.

Que autoriza receber em doação itens da Defensoria Pública da União.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Termo de Baixa nº 2022/00185, Processo 08038.007423/2022-59, de 07 de outubro de 2022, da Defensoria Pública da União em Jales, encaminhando o Termo de Doação de Bens Móveis seguinte relação dos itens abaixo.

DECRETO:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem encargos, da Defensoria Pública da União em Jales/SP, na Rua Sete, nº 2147 – Centro, cidade de Jales-SP, os seguintes itens:

02 (dois) Microcomputadores – Unidade de Proc. Dig. Peg. Cap. HP Descktop 6005 Pro - Série: BRG007FNMB, Patrimônio 020945D e Série: BRG008FG34 e Patrimônio 021077D;

01 (um) Monitor de Vídeo Policromático com Webcam – Polegadas:19- Modelo: L 190 HB- Marca: HP- Série BR1280P52 - Patrimônio: nº 035165D;

01 (uma) Mesa em Madeira em L Superfície em madeira MDF, Largura: 1600x1600mm, Profundidade: 600x 600 mm, Altura: 740mm, Marca Berry Móveis, Cor: Cinza Cristal – Tonalidade/ Acabamento em Laminado Melamínico, Patrimônio: 051656D;

01 (um) Aparelho de Ar Condicionado Parede Tipo Split- High Wall, Composto de Unidade Evaporadora e Condensadora, com Compressor rotativo, com capacidade de refrigeração de 12.000 BTUS, Ciclo Frio, Voltagem: Tensão Bivolt- Marca Elgin, Patrimônio: 068364D;

02 (dois) Bebedouros de Água tipo garrafão- Coluna, Capacidade de 20 Litros, Bandeija removível para copo com reservatório de água, Tensão de 110 V Monofásico – com 02 (duas) torneiras, Cor: Branca – Marca: Libell- Modelo Master, Patrimônios:069610D e 06964D;

04 (quatro) Mesas Peninsular – Dimensões 1600x1600, 600x600x740mm, Marca: Fortline, Tonalidade/ Acabamento: Clara; Patrimônios: 075769D, 075774D, 075779D e 075780D.

01 (um) Monitor de Vídeo Policromático- LCD 17- Polegadas: 17 - Patrimônio: nº 078005D;

02 (dois) No Break- Fonte de Alimentação Ininterrupta, Tensão Entrada 127/220 V, Trifásico- Marca: TS Shara, Patrimônios: 125470D e 125481D.

02 (duas) Mesas Delta – Medidas: 1200x1200x600x600x740mm, Tonalidade/Acabamento: Clara, Marca: Fortline- Estrutura em Madeira; Patrimônios: 125753D e 125754D.

Parágrafo Único. Os referidos itens ficarão junto a Prefeitura do Município de Jales, e serão patrimoniados passando, assim, aos bens do município, e não poderão ser vendidos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de novembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.499, de 07 de novembro de 2022.

Que convoca candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Ofício nº 373/2022, de 07 de novembro de 2022, da Divisão de Recursos Humanos, informando que o candidato classificado em nº 12 no cargo de Fiscal de Obras e Serviços, convocado através do Decreto nº 9.464, de 20/10/2022, não compareceu.

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, instaurado pelo Edital nº 002/2017, homologado através do Decreto nº 7.187, de 02 de fevereiro de 2018, a comparecer na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Fiscal de Obras, a saber**:**

I – FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
13º	011278	GUSTAVO BISSI PIMENTEL	20,00

Art. 2.º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº. 02/2017).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de novembro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. **- CONTRATADA:** Nutricionale Comércio de Alimentos LTDA - **ASSINATURA:** 25/10/2.022. **- OBJETO:** Acréscimo de quantitativo na aquisição de cestas básicas para atendimento de famílias e/ou indivíduo carentes atendidos pelo Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS a ser entregue pelo período de 12 (doze) meses de forma parcelada e em conformidade com a necessidade, com base na Cláusula 13.1 do Contrato, bem como, art. 58 I e art. 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93 e Parecer Jurídico exarado no dia 06 de outubro de 2.022 pelo Procurador Geral do Município, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e concordância da empresa no aditamento (219 a 221). **- VALOR (R$): 63.000,00 (sessenta e três mil reais) - MODALIDADE:** Processo Licitatório nº 08/2.022 – Pregão Eletrônico nº 03/2.022. - **VIGÊNCIA**: até 31 de dezembro de 2.022. **-** Jales - SP, 01 de novembro de 2.022. **- LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito**

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. - CONTRATADA: PRELUZ ELETRICIDADE E SERVIÇOS EIRELI - ASSINATURA: 23/08/2.022. - OBJETO: Prorrogação do prazo de execução de obra com empresa especializada, para revitalização da avenida "Paulo Marcondes", com execução de iluminação pública ornamental, no trecho entre a rodovia Euphly Jalles (SP-563) e a avenida da integração, no município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e o Convênio nº 100832/2022 - SDR / SCMENG por mais 120 (cento e vinte) dias, com base na Cláusula 9.5, bem como, art. 57 § 1° II da Lei Federal n° 8.666/93, juntamente com Decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luis Henrique dos Santos Moreira, no dia 23 de junho de 2.022, bem como concordância e justificativa apresentada pela empresa, todos juntados aos autos respectivamente. - MODALIDADE: Tomada de Preço nº 15/2.022 – Processo Licitatório nº 131/2.022. - VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 20 de março de 2.024. - Jales – SP, 23 de agosto de 2.022 - LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. **- CONTRATADA:** JOSÉ WILLIAM REZENDE DA SILVA – EPP - **ASSINATURA:** 31/10/2.022. **- OBJETO:** Acréscimo de quantitativo na aquisição de gêneros alimentícios, que serão utilizados no **CENTRO DIA DO IDOSO – CDI** e na **CASA DE APOIO AO MIGRANTE - CAM**, conforme Anexo I, para entrega no máximo de 10 (dez) dias, com base na Cláusula 13.1 do Contrato, bem como, art. 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93 e Parecer Jurídico exarado no dia 14 de outubro de 2.022 pelo Procurador Geral do Município, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e concordância da empresa no aditamento. - **VALOR (R$): 23.398,07 (vinte**

e três mil trezentos e noventa e oito reais e sete centavos) - MODALIDADE: Processo Licitatório nº 21/2.022 – Pregão Eletrônico nº 07/2.022. - **VIGÊNCIA**: até 31 de dezembro de 2.022. **-** Jales - SP, 31 de outubro de 2.022. **- LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito**

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob o nº 08/2.022, que objetiva Aquisição de (01) um veículo automóvel tipo hatch 0 Km e (04) quatro motocicletas 0 Km para a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, alusivo ao sorteio previsto na Lei Municipal nº 5.375, de 08 de abril de 2022, com entrega de no máximo 30 (trinta) dias, conforme anexo I. A sessão do pregão dar-se-á no dia 22 de novembro de 2.022, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 09:00 horas. O prazo para credenciamento transcorrerá impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos, a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste dar-se-á a abertura os envelopes das propostas, como também, em seguida, transcorrerão os atos de classificação das propostas, interposição de lances e demais atos. Caso seja necessário, a critério da pregoeira, o prazo de credenciamento poderá ser dilatado. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter mais informações junto a Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 – Ramais 3016, 3005, 3033 ou 3056, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 04 de novembro de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO.

.....

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO. Ref.: Pregão Presencial nº 04/22 - Processo nº 141/22. A Pregoeira Oficial do Município, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial em epígrafe, que objetiva a contratação de empresa(as) especializada, para aquisição de Licenças de Softwares de Gestão da Educação e Gestão de Saúde, com hospedagem em datacenter, contemplando os serviços de instalação, implantação, customização, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção, conforme Anexo I, pelo período de (12) doze meses, encontra-se SUSPENSA a partir desta data, em razão de futuras adequações no edital. Resta suspenso, inclusive, a realização da Sessão Pública de Abertura e Julgamento dos Envelopes, marcada para o dia 17 de novembro de 2.022, às 09h00. Após as adequações necessárias, o Aviso de Licitação Retificado, bem como o Edital Retificado, serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacao.jales@gmail.com. Jales - SP, 03 de novembro de 2.022. Kelly Fernandes Fuentes. Pregoeira.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2.022 - REFERÊNCIA: Contratação de empresa de serviço e atendimento especializado, para acolhimento de paciente com vários graus de dependência, conforme Determinação Judicial, Processo Nº 0005720-03.2018.8.26.0297, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (Anexo I). Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO o único lote à empresa: THABATTA ALANA SEMENZIM NORONHA - ME, CNPJ nº 36.090.006/0001-44. Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento. Jales - SP, 31 de outubro de 2.022. Kelly Fernandes Fuentes. Pregoeira.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2.022 - REFERÊNCIA: Contratação de empresa de serviço e atendimento especializado, para acolhimento de paciente com vários graus de dependência, conforme Determinação Judicial, Processo Nº 0005720-03.2018.8.26.0297, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (Anexo I). D E S P A C H O. Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: THABATTA ALANA SEMENZIM NORONHA - ME, CNPJ nº 36.090.006/0001-44. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 31 de outubro de 2.022 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP, CONTRATADA: THABATTA ALANA SEMENZIM NORONHA - ME - VALOR: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). ASSINATURA: 03/11/2.022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 72/2.022 - Processo nº 222/2.022. VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses. Jales - SP, 03 de novembro de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

.....

Comunicados

Notificação - A Prefeitura do Município de Jales, CNPJ N° 45.131.885/0001-04, **NOTIFICA** a empresa Ecosul

Sustentabilidade e Saneamento Ambiental Ltda, CNPJ N° 33.205.821/0001-13, Contrato n° 162/2021 (Processo Licitatório n° 051/2021, Concorrência n° 01/2021), por se encontrar em local incerto e não sabido, da abertura de Processo Administrativo n° 06/2022, para apurar eventuais irregularidades no respectivo Contrato, bem como concessão da garantia a prévia defesa, que lhe é de direito. Fica, desde já, NOTIFICADA para apresentar defesa em processo administrativo nos moldes da Lei n° 8.666/93 no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação. Fica, desde já, também, disponibilizada a vista integral do processo de licitação para análise da Contratada.

.....

CMDM

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Rua 17, nº. 2161 - Centro - Jales – SP CEP 15700-042 – Fone 3632-7719
E-mail: *jalesconselhomulher@gmail.com*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocadas as Conselheiras Municipais da Mulher que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, na sala de reunião do CMDM sito a Rua 17, nº 2161, Centro, para a 7ª (Sétima) Sessão Plenária Extraordinária a ser realizada dia 08 de novembro de 2022 às 08h00min. Será presencial com todos os cuidados necessários de distanciamento e proteção, respeitando as orientações acerca da pandemia do Coronavírus – COVID-19 para deliberar a seguinte Ordem

1- Abertura;

2- Atualização e Alteração da Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

3- Regimento Interno - Alterações;

4- Revisão dos membros e Instituição que irão compor o conselho;

5 - Informes Gerais;

6 - Encerramento.

Jales - SP, 04 de novembro de 2022.

Pérola Maria Fonseca Cardoso
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social